



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## TERMO DE REFERÊNCIA

Exclusivo MEI, ME e EPP

### Contratação de serviços de buffet para a sessão de outorga de títulos de 2025

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objetivo deste Termo de Referência é apresentar parâmetros para realização de dispensa de licitação para contratação direta de serviços pontuais de buffet para atender agenda de evento da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha segundo especificações, condições, quantidades e exigências discriminadas neste termo.
- 1.2. O objeto da presente licitação não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como bem comum segundo o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Regime de Execução: Indireto com execução e fornecimento sob demanda.
- 1.4. Prazo de vigência da contratação: até 12 meses.
- 1.5. A modalidade para licitação: Contratação direta em virtude do valor, art. 75, II, Lei 14.133/21.
  - a) Justifica-se a adoção da modalidade de dispensa de licitação em função da agilidade e viabilidade jurídica, tendo em vista que o baixo valor da contratação não excederá o limite de dispensa.
  - b) Ressalte-se que a solicitação de demanda que determinou a instauração do processo licitatório para esta contratação foi encaminhada e data de 18/11/2025 com o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar ao setor de licitação, conforme consta do termo de abertura do processo de despesas n. 37/2025, no setor de contratações.
- 1.6. Tratamento diferenciado: sim, participação exclusiva de MEI, ME e EPP.
- 1.7. Rito: comum, conforme art. 17, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 1.8. Critério objetivo de julgamento: menor preço global;
- 1.9. Modo de disputa: aberto;
- 1.10. Habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista (Capítulo VI, da Lei 14.133/21)
- 1.11. Qualificação técnico-operacional: alvará sanitário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- a) Justifica-se a exigência, pois, a presente contratação prevê o fornecimento, preparo e manipulação de alimentos, logo, enquadrada no liame objetivo do art. 10 da Lei nº 6.437/1977, dentre outros regramentos aplicáveis de âmbito estadual e municipal. Fundamenta-se também no Acórdão nº 1268/2025-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que chancela expressamente esse tipo de exigência.
- 1.12. Qualificação econômico-financeira: certidão de falência e concordata.
- a) Justifica-se a sua exigência em função da necessária comprovação de boa saúde financeira da licitante que eventualmente vier a executar o objeto da contratação, afinal, sob a perspectiva econômico-financeira, a capacidade de suportar as despesas decorrentes da execução do contrato é essencial para evitar prejuízos de ordem operacional para a Administração. Nesse sentido, por boa saúde financeira não apenas a negativa de procedimentos de falência e concordata, mas também a apresentação de procedimentos de recuperação judicial devidamente homologados.

## 2. DA CONCORRÊNCIA NO CERTAME E DA PRIORIDADE LOCAL

- 2.1. O processo de contratação destina-se à participação exclusiva de MEI, ME e EPP, nos moldes do programa “*Chapada Gaúcha Compra Aqui*”, notadamente ao disposto no art. 7º da Lei Municipal 1.007/2023, em cumprimento às políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável constante da Lei n. 14.133/2021 e ao fomento do Empreendedorismo, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.2. Em função da natureza da contratação, que visa o fornecimento modular de gêneros alimentícios e prestação de serviços complementares em eventos institucionais, com objetivo de fomentar o regular funcionamento da Câmara Municipal, é viável e notadamente vantajoso para a administração empregar a prioridade na contratação de MEI, ME e EPP sediadas na localidade, nos termos dos Art. 3º, III; Art. 9º, *caput*, da Portaria n.º 22 de 28 de junho de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, podendo, neste caso, ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, notadamente em função desta política ser revertida em benefícios para o município em razão da movimentação da economia local,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

manutenção de empregos e arrecadação de tributos, bem assim devido à praticidade e eficiência de gestão e fiscalização das especificidades contratuais estipuladas neste termo.

- 2.3. Considerando a existência de diversos fornecedores regionais capazes de atender à necessidade da instituição, para fins desta contratação, considera-se:
  - a) Âmbito local: o território do município de Chapada Gaúcha – MG (art. 4º, III, Portaria n. 22/2024);
- 2.4. É vedada a participação de consórcios.
  - a) A vedação se justifica pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto contratual (gêneros alimentícios). Trata-se de um serviço rotineiro e de valor estimado plenamente compatível com a capacidade técnica e econômico-financeira de empresas que atuam individualmente no ramo de fornecimento de serviços de organização de eventos ou fornecimento de alimentação. A permissão de consórcios neste caso seria desnecessária para a obtenção do melhor preço ou da melhor técnica e, adicionalmente, criaria uma complexidade administrativa e de fiscalização desproporcional aos riscos e à natureza do objeto.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. MOTIVAÇÃO: conforme mencionado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), o objetivo da contratação é atender aos eventos institucionais relevantes e que demandem padrões de qualidade de cerimônias oficiais, tais como solenidades de homenagem, outorga de títulos, posse e instalação de legislaturas e etc., garantindo “sua adequada organização, hospitalidade e ambientação”, bem como àqueles eventos rotineiros que demandem acolhimento e/ou permanência dos participantes para a sua realização (audiências públicas, capacitações, recepções, reuniões temáticas e etc.). Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de servidores ou infraestrutura especializada em ceremoniais ou serviços específicos de buffet, a solução se dá com a contratação terceirizada destes serviços.
  - a) *Suporte fático:* realização da sessão solene de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b) *Suporte legal:* Art. 37, XXI, CF/88; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021); Art. 82 da Lei Orgânica Municipal e Art. 10 e Art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.
- 3.2. FINALIDADE: Fornecer as condições materiais para manutenção das atividades no âmbito institucional. Executar cronograma de solenidades e projetos institucionais.
- a) *Móvel (intenção da governança):* promover a previsibilidade para execução de eventos de modo coordenado e padronizado, segundo critérios objetivos de qualidade e desempenho para eventos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

## 4. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

Sessão Solene 2025, ocorrerá no Prédio da Câmara Municipal, em 22/12/2025, a partir de 18h, com encerramento previsto para 22h. O espaço estará disponível para montagem a partir de 13h de 19 de dezembro e para desmontagem/limpeza a partir de 17h do dia 23 de dezembro.

- 4.1. Os produtos, bens e serviços prestados deverão ter um ótimo padrão de qualidade, sendo os gêneros alimentícios fabricados com materiais de primeira linha de qualidade e os serviços prestados com asseio, rapidez e eficiência.
- 4.2. A execução **dos serviços de buffet** pressupõe o atendimento às especificações, **constantes do** **deste Termo de Referência**, com as seguintes características gerenciais mínimas:
- a) Contratação para realização da Sessão Solene de Outorga de Títulos de 2025.
- b) Quantitativo de itens para cada para o serviço do Item único: BUFFET COMPLETO PARA 200 PESSOAS:
- c)
- Fornecimento de alimentação para recepção:
    - 300 canapés para entrada
    - 400 salgados assados
    - 700 salgados fritos
    - 150 pedaços de torta de frango
    - 300 minipizzas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 300 salgados frios
- 400 minis espetinhos de frango

Total: 2.550 salgadinhos (média de 12 por pessoa).

\*os tipos de salgadinhos de cada modalidade e seu respectivo sabor/recheio, deverá constar da proposta, podendo ser apresentado mais de uma possibilidade para decisão posterior da autoridade.

- Fornecimento de alimentação para Jantar:

Cardápio: *stroganoff* de frango com arroz branco e batata palha. 300 PRATOS.

- Fornecimento de Bebidas:

- Água mineral sem gás (PET 510ml): 220 unidades
- Água mineral com gás (PET 510ml): 100 unidades
- Água aromatizada com frutas e ervas: 7 litros.
- Refrigerante gelado ( sabores diversos): 120 litros
- Suco natural (frutos da estação): 15 litros.

- Prestação de Serviços de Locação de Utensílios:

- 250 unidades de taças ou copos (a definir);
- 250 unidades de pratos;
- 02 unidades de Jarras de 3,5 litros (para água aromatizada);
- 250 pares de talheres (garfo e faca);
- 06 bandejas para garçons;

- Prestação de Serviços de Decoração e Ambientação:

- 200 unidades de cadeiras com respectivos forros (Total montado e em disponibilidade)
- 30 unidades de mesas com respectivos tampões e forros;
- 01 unidade de mesa auxiliar para exposição dos certificados e títulos;
- 01 ornamentação de estande com *backdrop* para fotos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

02 arranjos naturais, 1 para mesa de autoridades e 1 para a mesa de títulos;

01 arranjo artificial, para recepção;

Forros e tecidos para ambientação (mesa de autoridades) e demais espaços.

- Prestação de Serviços de Apoio Operacional:

- 06 garçons para serviço volante durante todo o evento;
- 02 seguranças patrimoniais;
- 01 recepcionista;

- Prestação de serviços de limpeza e desmobilização: limpeza e higienização completa dos espaços usados da Câmara Municipal, incluído os serviços, bens e materiais necessários para a desinfecção dos ambientes (plenário, recepção, banheiros, cozinha e etc.)

**ATENÇÃO: há informações complementares constantes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, anexo I a este termo.**

#### 4.3. Tabela de especificações gerais:

I T E M	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Por pessoa	Valor estimado para o Evento	Valor Estimado *máximo Total
1	Fornecimento de serviços de <i>buffet</i> , incluindo alimentação, bebidas e serviços complementares para eventos institucionais conforme condições do Memorial Descritivo do ETP.	Serviços	01 sessão para 200 convidados	R\$ 81,84	R\$ 16.369,24 Para eventos com 200 pessoas	R\$ 16.369,24
TOTAL ESTIMATIVO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 16.369,24



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.4. A vencedora deverá manter em seus estoques volumes suficientes de mantimentos para atender das demandas da CONTRATANTE.
  - a) Em nenhuma hipótese está autorizado o fornecimento dos serviços de buffet sem autorização por escrito dos agentes competentes (Secretários Geral e Executivo OU servidores expressamente designados por parte da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG).
- 4.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal geral e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais referentes ao fornecimento dos materiais no período a que mencione, constando relatório das informações de valores unitários totais e deduzidos os descontos concedidos.
- 4.6. Gêneros alimentícios sobressalentes após o evento deverão ser devidamente acondicionados e entregues ao servidor responsável pela gestão do contrato.
- 4.7. A empresa vencedora obrigar-se a fornecer o objeto desta contratação em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais, tanto qualitativas ou quantitativas, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 4.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os produtos atendendo à legislação vigente sobre rotulação de produtos alimentícios.
- 4.9. A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos fornecimentos, diligenciando para *confirmar* com o responsável pela solicitação as informações, com intuito de evitar erros e consequente devolução dos alimentos.
- 4.10. Os alimentos serão rejeitados quando:
  - a) apresentarem especificações diversas do que está especificado neste Termo;
  - b) Constarem embalagens rasgados, sujas ou alteradas;
- 4.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes de constatação dos vícios, defeitos e incorreções relativas ao objeto deste Termo de Referência, bem como a respeito da qualidade casos em que a contratada deverá, às suas expensas realizar correções entregando material na qualidade contratada imediatamente após a reclamação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1. Os serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 5.2. Tais fornecimentos deverão ser executados durante a vigência dos contratos e ou registros de preços dele oriundos.
- 5.3. O fornecimento será demandado conforme as necessidades da CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência dos contratos ou dos registros, até o limite total previsto, não vinculada a Câmara Municipal a contratar o total de serviços e fornecimentos estimados.
- 5.4. O fornecimento e/ou a execução de serviços dar-se-á somente mediante a apresentação de ***autorização de fornecimento***, emitida e devidamente assinada pelos titulares das Secretaria geral ou executiva, ou ainda do servidor Gestor do Contrato ou pelo Presidente da Câmara, na qual constará informações pertinentes ao quantitativo, horário e local para execução dos serviços.
- 5.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação do certame.
- 5.6. Os fornecimentos dos alimentos se darão sob demanda, em remessa parcelada conforme a necessidade diária/semanal/mensal da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.
- 5.7. O prazo será informado em cada solicitação de fornecimento.
- 5.8. A gestão do contrato poderá estabelecer cronograma de execução, devendo informar ao fornecedor dos lanches, a quem cumprirá o dever de obedecer a escala de fornecimento, informando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de multa.
- 5.9. Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sítio à Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Bairro Novo Horizonte, Município de Chapada Gaúcha/MG, CEP. 38.6890-000, nos horários de segunda a quinta-feira entre 07h e 11h e entre 13h e 17h. Às sextas feiras o horário será entre 07h e 12h, ou em dias e horários diversos dos previstos acima, conforme informação constante da solicitação de fornecimento.
- 5.10. Poderá ser solicitada, a critério da administração, a realização de “visitas técnicas” O



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, sobre os dias do termo do prazo e a efetivação do pagamento, mediante aplicação do IPCA de correção monetária;
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail: [contabilidadecmcg@gmail.com](mailto:contabilidadecmcg@gmail.com), com cópia para [sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br](mailto:sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br), com cópia do respectivo termo ou comprovante de entrega/recebimento provisório.
- 6.6. Recebida a nota fiscal ou o documento equivalente para a cobrança, correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresenta expressamente os elementos essenciais, como:
  - a) Prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução da contratação;
  - e) O valor a pagar;
  - f) Eventual destaque do valor referente a retenções tributárias cabíveis;
- 6.8. A nota fiscal, caso apresente incorreções, será devolvida à contratada e a liquidação da despesa ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação de regularização da situação, sem ônus à contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal;
- 6.10. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos – CAFIMP/CAGEF.
- 6.11. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no banco ao qual indicar em sua proposta;
- 6.12. Havendo pendências ou irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o tesoureiro, ou quem responsável for, deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa e o contraditório.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize a situação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como gestores e fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Receber o bem de acordo com o solicitado, no local designado para entrega, conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante termo circunstaciado de recebimento.
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 7.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.8. Aplicar à empresa contratada penalidades e sanções, quando for o caso, garantindo sempre o devido processo legal.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado por conta da contratada, assim como todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo.
- 8.2. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha nos prazos previstos no item 3 deste Termo de Referência.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Fornecer à contratante o devido certificado de garantia.
- 8.8. Contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações municipal, estadual e federal, quanto a matéria e modelos veiculares.
- 8.9. Manter sigilo a respeito das informações das quais tomarem ciência em função da execução do objeto desta contratação.
- 8.10. Comprometer-se a disponibilizar preposto competente para realizar as atividades definidas no termo de referência, atendendo aos procedimentos específicos e critérios de aceitação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## 9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### Habilitação Jurídica

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.
- 9.2. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente de identificação válido em todo o território nacional.
- 9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

## **Qualificação técnica.**

- 9.17. Licenciamento ou autorização para funcionamento emitida pela autoridade sanitária local.

## **Qualificação econômico-financeira.**

- 9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º. Inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021).
- 9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69 caput, inciso II.

## **10. DA PESQUISA DE PREÇO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 10.1. O custo estimado da contratação será publicizado.
- 10.2. A cesta de preços foi elaborada ainda na fase preparatória da licitação, contando com:
  - a) Preços praticados em contratações anteriores da própria instituição.
  - b) Preços praticados por outros órgãos da Administração.
- 10.3. O valor global estimativo para esta contratação é de R\$ 16.369,24 (dezesseis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 11.1. A Contratada deverá providenciar o transporte para o fornecimento dos gêneros alimentícios e entregá-los na sede da CONTRATANTE, indicado conforme assinalado no item 5 deste Termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 11.2. Todos os custos relacionados ao transporte e entrega dos produtos serão de responsabilidade do fornecedor, incluindo transporte, fretes, e quaisquer outras despesas.
- 11.3. Após a entrega dos bens na sede da Câmara, a equipe de fiscalização e gestão efetuará vistoria para verificar se houve danos no transporte dos gêneros alimentícios, se os mesmos estão em condições adequadas de consumo. Não havendo pendência, passarão ao recebimento provisório.
- 11.4. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.5. O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.
- 11.7. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído às expensas da CONTRATADA.
- 11.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 11.11. Para fins de definição sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como os expedientes de recebimentos, consideram-se as orientações determinadas e constantes das seções IV e V da Portaria nº 10, de 11 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa.
- 11.12. Em cumprimento ao disposto no §1º, do Art. 6º, da Portaria n. 10/2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, a manifestação de ciência dos respectivos agentes designados para atuação na Gestão e Fiscalização da Contratação em referência se encontra no Anexo I.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal conforme a seguinte dotação orçamentária.
- 12.2. As rubricas são, respectivamente:
  - 01.001.001.01.031.0001 2229.3.3.90.30.07 (Material de consumo: gêneros alimentícios)
  - 01.004.005.01.031.0001 2006.3.3.90.30.07 (Material de consumo: gêneros alimentícios)

Marco Túlio Franco Abreu,  
Agente de Contratação, Portaria n.º 011/2024 - Mat. 070